



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

## LEI N° 1.320/2023

**“INSTITUE O PROJETO “ADOTE UMA LIXEIRA” NA CIDADE DE SOORETAMA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto “Adote uma Lixeira” visando preservar a limpeza urbana do Município de Sooretama-Es.

§ 1º O Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de lixeiras públicas no Município, tem direito à publicidade.

§ 2º As lixeiras públicas poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que aprovado pelo setor competente da municipalidade.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”:

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - O aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - O incentivo a reciclagem e à melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação das lixeiras públicas;
- VI - O estímulo da parceria público-privada;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene;

**Art. 3º** As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

- I - Estar em conformidades com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II - Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III - Estar de acordo com as especificações técnicas de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV - Não comprometer a livre circularização de pessoas e veículos;
- V - Conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei;

**Art. 4º** As lixeiras a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do município seguirão o padrão de cores tecnicamente já utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a vinculação de propagandas de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem no pudor, siglas de partidos políticos, seitas religiosas e nome de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

**Art. 5º** Poderá se afixada em um local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art. 6º** Os custos relativos à instalação das lixeiras e as manutenções com relação à publicidade são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidade sociais, ou pessoas físicas parceiras deste objeto.

**Art. 7º** Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

**Parágrafo único.** As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com a comunicação prévia de 30 (tinta) dias, sem o ônus para qualquer parte.

**Art. 8º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282  
Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000

**Art. 9º** Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários;

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.



**ANTÔNIO GONÇALVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO